



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Esta norma foi publicada no Site da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 01/04/2019, e republicada no dia 01/04/19, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 01/04/2019.

PRICILA DE SÁ SANTOS
Secretaria Executiva do NAE – mat.
9023

LEI Nº 942, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Taiobeiras, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Trabalho e Ação Social, instituído pela Lei nº 764/96, passa a vigorar com as normas da presente Lei. *(revogada pela Lei nº 1.366, 01/04/2019)*

Art. 1º. *O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo Único. *O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil. (redação dada pela Lei nº 1.366, 01/04/2019)*

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
 - III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
 - IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
-



PREFEITURA DE TAIIBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- V – Apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
 - VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
 - VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência Social pública e privada no âmbito Municipal;
 - VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestar serviços de assistência social no âmbito Municipal;
 - IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
 - XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
 - XII – Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
 - XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
- (revogada pela Lei nº 1.366, 01/04/2019)**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

- I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;*
 - II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;*
 - III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;*
 - IV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;*
 - V. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;*
 - VI. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;*
 - VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;*
-



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. *normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;*
 - IX. *apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;*
 - X. *apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;*
 - XI. *alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;*
 - XII. *zelar pela efetivação do SUAS no Município;*
 - XIII. *zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;*
 - XIV. *deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;*
 - XV. *apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;*
 - XVI. *acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;*
 - XVII. *fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;*
 - XVIII. *planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;*
 - XIX. *participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;*
-



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- XX. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;*
- XXI. orientar e fiscalizar o FMAS;*
- XXII. divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.*
- XXIII. receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;*
- XXIV. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;*
- XXV. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.*
- XXVI. realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;*
- XXVII. notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;*
- XXVIII. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;*
- XXIX. emitir resolução quanto às suas deliberações;*
- XXX. registrar em ata as reuniões;*
- XXXI. instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.*
- XXXII. zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;*
- XXXIII. avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município; e*

Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais na forma dos Art. 15 e 22 da Lei 8.473/93 (LOAS). (redação dada pela Lei nº 1.366, 01/04/2019)

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do governo Municipal:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
 - b) 01 (um) Representante do órgão de Educação;
-



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- c) 01 (um) Representante do órgão de Saúde;
- d) 01 (um) Representante do órgão de Finanças;
- e) 01(um) Representante do órgão de Agricultura;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) Representante(s) de prestadores de serviços da área de Assistência Social (ex: Creche, Asilo, Apae, etc...)
- b) 02 (dois) Representante(s) de entidades ou de defesa de direitos de usuários da área de Assistência Social.

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades Juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º. A soma dos representantes que tratam os incisos I e II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução;

Art. 5º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão substanciadas em resoluções;

VI – O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;

VII – O processo eleitoral da área não governamental se fará através de fórum próprio;

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

***Art. 6º-A.** O CMAS reúne de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.*

***Parágrafo único.** O Regimento Interno define, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas. (redação dada pela Lei nº 1.366, 01/04/2019)*

Art. 7º. A Secretária Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções do Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

~~**Art. 10.** O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei. (revogada pela Lei nº 1.366, 01/04/2019)~~

***Art. 10.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.*



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º. O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade. (redação dada pela Lei nº 1.366, 01/04/2019)

Art. 11. *CMAS contará com apoio do Núcleo de Apoio a Conselhos e Entidades – NAE, criado na lei nº 1361/19 e que terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo. (redação dada pela Lei nº 1.366, 01/04/2019)*

Art. 12. A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 764, de 03 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), 28 de fevereiro de 2005.

DENERVAL GERMANO DACRUZ
Prefeito Municipal

JAIME UILSON LUCAS LOPES
Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.
